



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 1580/2023

MODALIDADE PREGÃO Nº 23/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO SEDAN HÍBRIDO E UM VEÍCULO TIPO PICK UP PARA UTILIZAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 23/2023, por parte da empresa AUTO MECANICA IBIRUBA SA, inscrita no CNPJ nº 90.657.198/0008-40, com Sede a Av. Davi José Martins, nº 1240, Bairro Hammarstron, Cidade de Ijuí/RS.

A impugnante alega que “o referido objeto fora elaborado de forma incompatível com nossos veículos FORD”, referente ao objeto do item 3 que solicita combustível álcool e gasolina. Alega que não foi contemplado o combustível diesel, que apesar de demandar um investimento maior, um automóvel a diesel “é mais econômico, pois tem uma autonomia maior e o curso do combustível é menor”. Alega que a descrição muito pormenorizada do bem, “acaba afastando da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório”.

Por fim, após suas argumentações, solicita que o Termo de Referência seja alterado nesse quesito para o texto: “combustível álcool e gasolina ou diesel”.

Considerando que a questão tratada na impugnação foi referente a descrição técnica, a impugnação foi recebida da Comissão de Licitação da Modalidade Pregão para análise e julgamento desta Autoridade, que foi o requerente do objeto;

Em análise à impugnação recebida verifica-se que a impugnante cita algumas questões alegando ser mais vantajosas ao Município, porém não comprova essa vantagem. No quesito “curso do combustível”, que entendemos que deva ser uma referência ao custo do combustível, ultimamente, conforme pode ser consultado junto a tabela de valores fornecida pela a Agência Nacional do Petróleo (ANP), ocorre muita variação de preços, ora um, ora outro está com valor maior, de acordo com as influências do mercado, ou seja, não há uma garantia de que tal combustível será mais vantajoso ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Referente ao custo de investimento, como a própria impugnante cita, automóveis a diesel demanda um investimento maior e acaba se contradizendo que ao afirmar que a descrição afasta da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos.

Em análise geral, podemos citar a justificativa apresentada no Termo de Referência para aquisição do item 3, que refere a necessidade de utilização do veículo em estradas não pavimentadas e para isso as características apresentadas (de uma pick up pequena) são suficientes para atender a demanda, ou seja, o Município além de definir características mínimas também pode delimitar características máximas que irão evitar um custo mais elevado, desnecessário para atender a demanda e incompatível com o orçamento do Município.

Cabe ressaltar ainda que a impugnante não citou que ao adquirir um veículo mais robusto, além do investimento inicial ser maior, também implicará um custo maior para contratação de seguro, bem como, maior custo de revisões e manutenções.

Dessa forma, não há possibilidade de acatar a impugnação apresentada, devendo ser mantidas as especificações do item.

Joia – RS, 10 de agosto de 2023.

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Joia